

CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **P & P TURISMO LTDA – ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **P & P TURISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, neste ato representada por seu sócio administrador ALEXANDRE MARCOS PETKOW, RG nº 4.076.431-1 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 059.730.649-48, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **21/15**, ao Processo nº **847/2015** e à proposta de preços apresentada em 13 de maio de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 80532473326955770000174.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagens com alimentação e traslado, no Brasil e no Exterior, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto pelo preço total de **R\$ 280.192,00 (Duzentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	TAXA DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO R\$
1	Serviço	Passagem aérea nacional	12 meses	150.000,00	12,44%	131.340,00
2	Serviço	Passagem aérea internacional		80.000,00		70.048,00
3	Serviço	Hospedagem com alimentação		50.000,00		43.780,00
4	Serviço	Traslado		40.000,00		35.024,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				320.000,00		280.192,00

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender às exigências do Termo de Referência.

4.2 – As solicitações serão feitas, conforme a demanda da CONTRATANTE, por setor da mesma a ser definido em Portaria. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

4.3 – Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de solicitação, que deverá constar de documento específico emitido pelo setor responsável da CONTRATANTE.

4.4 – O documento específico poderá ser dispensado em casos de necessidade de serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, devendo este ser entregue posteriormente.

4.5 – A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam os mesmos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato, o qual poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

4.7 – Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

4.8 – Das vantagens e promoções adquiridas:



4.8.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de usufruir de todas as vantagens que porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outras do gênero, estas por sua vez, serão utilizadas para serviços de interesse da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – PASSAGENS AÉREAS

A CONTRATADA deverá:

5.1 – fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

5.2 – incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante), a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

5.3 – realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;

5.4 – realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

5.5 – prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.6 – oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a IQUEGO;

5.7 – realizar o cancelamento de passagens emitidas, desde que solicitadas nos mesmo dia da emissão, pelo setor responsável, devendo reembolsar a CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

6.1 – fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

6.2 – a hospedagem deverá incluir alimentação, conforme o solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, de acordo com a necessidade da viagem;

6.3 – realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;

6.4 – efetuar o cancelamento da reserva, no prazo máximo permitido, mediante solicitação da Contratante, conforme a urgência que o caso requerer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRASLADOS

A Contratada deverá:

7.1 – Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1 – Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda.

8.2 – A CONTRATADA deverá entregar as passagens no setor responsável pela gestão do contrato da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e /ou feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação e sempre antes das viagens correspondentes. Essa remessa poderá ser feita por meio eletrônico, quando isso for suficiente para companhia aérea no balcão de embarque.

8.3 – A confirmação das passagens, hospedagens e traslados deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o setor responsável. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pelo fiscal do contrato.

8.4 – Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 – O pagamento será devido apenas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

9.4 – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos para a CONTRATADA.

9.5 – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar planilhas contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês.

9.6 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

9.7 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

9.8 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

10.1 – possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no decreto Estadual nº 6.744/2008;

10.2 – possuir unidade de representação em Goiânia-GO (comprovada na assinatura do Contrato);

10.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4 – atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

10.5 – solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagens, embarques, bagagens, hospedagens e traslados;

10.6 – garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

10.7 – informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

10.8 – disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos, em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial;

10.9 – prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

10.10 – garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

10.11 – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

10.12 – efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

10.13 – efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

10.14 – repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

10.15 – informar o fiscal do contrato sobre as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

10.16 – emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

10.17 – comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.18 – comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, nos trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

10.19 – emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional para a CONTRATANTE, caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do subitem 10.17;

10.20 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

10.21 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

10.22 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

10.23 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

10.24 – manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1 – responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

11.2 – prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

11.3 – aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de utilização;

11.4 – solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

11.5 – autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;

11.6 – designar servidores especialmente para a fiscalização dos serviços, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

11.7 – assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

11.8 – encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste Contrato;

11.9 – acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

11.10 – atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato;

11.11 – efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.12 – notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela funcionária Lúcia Helena Alves de Silva Porto Carmo, Assessora da Presidência.

14.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

14.2.1 – Ao Gestor:

14.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

14.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.2.2 – Ao Fiscal:

14.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

14.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

14.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

14.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

14.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

14.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

15.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

15.5 – As sanções previstas nos itens 15.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 15.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

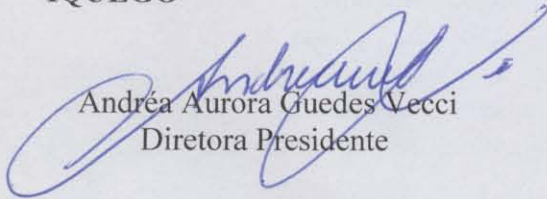
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

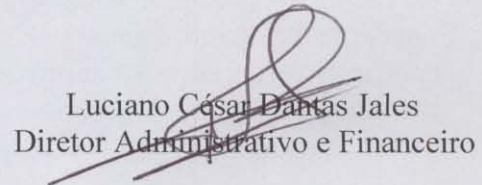
17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: P & P TURISMO LTDA ME
(Carimbo e Assinatura)

101 555.770/0001-74

P&P TURISMO LTDA -ME

315km de Aparecida Goiás
Rua Pio XII, 46D, Sala 01

Cond. Resid. Metrôpole - Centro

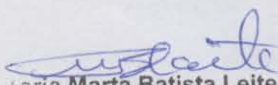
CEP 89801-010 Chapecó SC

TESTEMUNHAS:

Nome Gerakson André de L.
Ass. _____
RG nº 114-562-887-6
CPF: 062-605-56-34

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Belandier
Ass. Osvaldo
RG nº 1168474-60
CPF: 235-039-631-20


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO